

Jornal Oficial

da União Europeia

C 110



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

53.º ano

29 de Abril de 2010

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
-----------------------------	--------	--------

II Comunicações

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2010/C 110/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.5763 — Dassault Systemes/IBM DS PLM Software business) ⁽¹⁾	1
---------------	---	---

IV Informações

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2010/C 110/02	Decisão do Conselho, de 19 de Abril de 2010, que nomeia membros e suplentes italianos do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho	2
---------------	--	---

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

Comissão Europeia

2010/C 110/03	Taxas de câmbio do euro	3
---------------	-------------------------------	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2010/C 110/04	Convite à Apresentação de Propostas de 2010 — Projecto-piloto para o desenvolvimento de acções de prevenção destinadas a pôr termo à desertificação na Europa	4
---------------	---	---

Serviço Europeu de Selecção do Pessoal (EPSO)

2010/C 110/05	Anúncio de concursos gerais	5
---------------	-----------------------------------	---

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2010/C 110/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5796 — Eni/Mobil Oil Austria) ⁽¹⁾	6
2010/C 110/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5874 — Barclays/Blackstone/Portfolio Hotels) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	7

Rectificações

2010/C 110/08	Rectificação ao Aviso de início de um processo <i>anti-dumping</i> relativo às importações de determinados produtos de fibra de vidro de filamento contínuo originários da República Popular da China (JO C 307 de 17.12.2009)	8
---------------	--	---



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.5763 — Dassault Systemes/IBM DS PLM Software business)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2010/C 110/01)

Em 29 de Março de 2010, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
 - em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32010M5763.
-

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 19 de Abril de 2010

que nomeia membros e suplentes italianos do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho

(2010/C 110/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2003/C 218/01 do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à criação de um Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 3.º,

Tendo em conta a lista de candidaturas apresentadas ao Conselho pelos Governos dos Estados-Membros,

Considerando o seguinte:

(1) Por Decisão de 16 de Fevereiro de 2010 ⁽²⁾, o Conselho nomeou os membros e suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho pelo período compreendido entre 1 de Março de 2010 e 28 de Fevereiro de 2013, exceptuados determinados membros e suplentes, incluindo os membros e suplentes italianos para as organizações do Governo, as organizações dos trabalhadores e as entidades patronais;

(2) O Governo italiano apresentou candidaturas para os lugares a prover,

DECIDE:

Artigo único

São nomeados membros e suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho pelo período que termina em **28 de Fevereiro de 2013**:

I. Representantes dos governos

Membro	Suplentes
Giuseppe Umberto MASTROPIETRO	Lorenzo FANTINI Mauro FRANCIOSI

II. Representantes das organizações dos trabalhadores

Membro	Suplentes
Gabriella GALLI	Sebastiano CALLERI Cinzia FRASCHERI

III. Representantes das organizações das entidades patronais

Membro	Suplentes
Fabiola LEUZZI	Giorgio RUSSOMANNO Pier Paolo MASCIOCCHI

Feito em Luxemburgo, em 19 de Abril de 2010.

Pelo Conselho

A Presidente

E. SALGADO

⁽¹⁾ JO C 218 de 13.9.2003, p. 1.

⁽²⁾ JO L 45 de 22.2.2010, p. 5.

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

28 de Abril de 2010

(2010/C 110/03)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3245	AUD	dólar australiano	1,4343
JPY	iene	124,48	CAD	dólar canadiano	1,3402
DKK	coroa dinamarquesa	7,4423	HKD	dólar de Hong Kong	10,2883
GBP	libra esterlina	0,87080	NZD	dólar neozelandês	1,8475
SEK	coroa sueca	9,6258	SGD	dólar de Singapura	1,8198
CHF	franco suíço	1,4341	KRW	won sul-coreano	1 481,87
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	9,8907
NOK	coroa norueguesa	7,8750	CNY	yuan-renminbi chinês	9,0401
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,2510
CZK	coroa checa	25,570	IDR	rupia indonésia	11 979,43
EEK	coroa estoniana	15,6466	MYR	ringgit malaio	4,2616
HUF	forint	269,90	PHP	peso filipino	59,338
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo russo	38,8205
LVL	lats	0,7080	THB	baht tailandês	42,841
PLN	zloti	3,9315	BRL	real brasileiro	2,3308
RON	leu	4,1370	MXN	peso mexicano	16,3284
TRY	lira turca	1,9860	INR	rupia indiana	59,1320

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convite à Apresentação de Propostas de 2010 — Projecto-piloto para o desenvolvimento de acções de prevenção destinadas a pôr termo à desertificação na Europa

(2010/C 110/04)

1. A Comissão Europeia, Direcção-Geral do Ambiente, Unidade Água, lança um convite à apresentação de propostas com o objectivo identificar 3 a 5 projectos elegíveis para apoio financeiro que promovam acções a nível da desertificação e das secas em bacias hidrográficas piloto e contribuam para o intercâmbio das melhores práticas a nível local em quatro domínios, como a conservação das águas pluviais e das águas de superfície, formas alternativas de irrigação, medidas de poupança da água/eficiência hídrica e culturas que consumam menos água. Os projectos-piloto são projectos de demonstração destinados a testar tecnologias, técnicas ou práticas específicas. Deverão demonstrar o potencial de poupança de água para a melhoria das condições de vida humana e ambientais em diferentes regiões da União Europeia, utilizando abordagens de baixo custo.

2. Os critérios de elegibilidade, as regiões prioritárias, os sectores económicos em questão, a duração e as condições de financiamento são estabelecidos no Guia do Candidato, que inclui igualmente instruções pormenorizadas sobre o local e a data em que as propostas devem ser apresentadas. O Guia e os formulários de pedido de subvenção podem ser obtidos no sítio *web* Europa, no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/environment/funding/grants_en.htm

3. As propostas devem ser enviadas à Comissão, para o endereço indicado no Guia, até 30 de Junho de 2010. Podem ser enviadas por correio ou por serviços de entrega, o mais tardar em 30 de Junho de 2010 (fazendo fé a data de expedição, o carimbo do correio ou a data do recibo de entrega). Podem igualmente ser entregues em mão, no endereço indicado no Guia, até às 17h00 de 30 de Junho de 2010 (fazendo fé o aviso de recepção datado e assinado pelo funcionário responsável).

Não serão aceites propostas apresentadas por fax ou correio electrónico, nem propostas incompletas, enviadas em várias partes ou após o prazo.

4. O processo de atribuição de subvenções observa os seguintes trâmites:

- recepção, registo e confirmação da recepção pela Comissão,
- avaliação das propostas pela Comissão,
- decisão e participação dos resultados aos candidatos.

Os beneficiários serão seleccionados com base nos critérios estabelecidos no Guia e dentro dos limites do orçamento disponível.

As propostas aprovadas pela Comissão serão objecto de uma convenção de subvenção (em euros) entre a Comissão e os proponentes.

O processo é estritamente confidencial.

SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL (EPSO)

ANÚNCIO DE CONCURSOS GERAIS

(2010/C 110/05)

O Serviço Europeu de Selecção de Pessoal (EPSO) organiza os seguintes concursos gerais:

- EPSO/AD/178/10 — Biblioteconomia/Ciências da Informação;
- EPSO/AD/179/10 — Audiovisual;
- EPSO/AD/180/10 — Segurança dos sistemas de informação (INFOSEC);
- EPSO/AD/181/10 — Direito da concorrência;
- EPSO/AD/182/10 — Economia industrial.

Os anúncios dos concursos são publicados em 23 línguas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 110 A de 29 de Abril de 2010.

Podem ser consultadas todas as informações no sítio *web* do EPSO: <http://eu-careers.eu>

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5796 — Eni/Mobil Oil Austria)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 110/06)

1. A Comissão recebeu, em 20 de Abril de 2010, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Agip Austria GmbH («Agip Austria», Áustria), controlada a título exclusivo por Eni S.p.A. («ENI», Itália), adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo exclusivo da empresa Mobil Oil Austria GmbH («Mobil Oil Austria», Áustria), inteiramente detida por ExxonMobil Central Europe Holding GmbH («EMCEH», Alemanha), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- ENI: exploração, produção, fornecimento, transporte, armazenagem, distribuição e negociação de gás natural, e exploração e produção de petróleo,
- Mobil Oil Austria: comercialização, fornecimento e distribuição de produtos petrolíferos refinados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.5796 — Eni/Mobil Oil Austria, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.5874 — Barclays/Blackstone/Portfolio Hotels)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2010/C 110/07)

1. A Comissão recebeu, em 21 de Abril de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Barclays Bank PLC («Barclays», RU) e Hilton Hotels Corporation («Hilton», RU), controlada pelo Grupo Blackstone («Blackstone», EUA), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo conjunto de uma carteira de 8 hotéis situados na Europa («Portfolio Hotels»), actualmente controlados conjuntamente por Morgan Stanley Real Estate Fund VI International-T, L.P. («MSRF», EUA) e Hilton, mediante aquisição de acções e activos.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Barclays: prestadora de serviços financeiros à escala mundial, cuja actividade se centra na banca de retalho e banca comercial, cartões de crédito, gestão de patrimónios e serviços de gestão de investimentos,
- Blackstone: gestão alternativa à escala mundial de activos e prestação de serviços de consultoria financeira.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.5874 — Barclays/Blackstone/Portfolio Hotels, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Aviso de início de um processo anti-dumping relativo às importações de determinados produtos de fibra de vidro de filamento contínuo originários da República Popular da China

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 307 de 17 de Dezembro de 2009)

(2010/C 110/08)

Na página 40, na nota de rodapé 3:

em vez de: «Nos termos do artigo 143.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão que fixa as disposições de aplicação do Código Aduaneiro Comunitário, as pessoas serão consideradas coligadas nos seguintes casos: a) Se uma fizer parte da direcção ou do conselho de administração da empresa da outra e reciprocamente; b) Se tiverem juridicamente a qualidade de associados; c) Se uma for o empregador da outra; d) Se uma pessoa possuir, controlar ou detiver directa ou indirectamente 5 % ou mais das acções ou partes emitidas com direito de voto em ambas; e) Se uma delas controlar a outra directa ou indirectamente; f) Se ambas forem directa ou indirectamente controladas por uma terceira pessoa; g) Se, em conjunto, controlarem directa ou indirectamente uma terceira pessoa; ou h) Se forem membros da mesma família. As pessoas só são consideradas membros da mesma família, se estiverem ligadas por uma das seguintes relações: i) cônjuge, ii) ascendentes e descendentes no primeiro grau da linha recta, iii) irmãos e irmãs (germanos, consanguíneos ou uterinos), iv) ascendentes e descendentes no segundo grau da linha recta, v) tios ou tias, ou primos e primas, vi) sogros e genro ou nora, vii) cunhados e cunhadas (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1). Neste contexto, “pessoa” refere-se a qualquer pessoa singular ou colectiva.»

deve ler-se: «Um produtor-exportador é qualquer empresa do país em causa que produza e exporte o produto objecto de inquérito para o mercado da Comunidade, quer directamente quer através de terceiros, incluindo qualquer uma das suas empresas coligadas envolvidas na produção, na comercialização no mercado interno ou na exportação do produto em causa.»

Na página 40, na nota de rodapé 5:

em vez de: «Ver nota de rodapé 3.»

deve ler-se: «Nos termos do artigo 143.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão que fixa as disposições de aplicação do Código Aduaneiro Comunitário, as pessoas serão consideradas coligadas nos seguintes casos: a) Se uma fizer parte da direcção ou do conselho de administração da empresa da outra e reciprocamente; b) Se tiverem juridicamente a qualidade de associados; c) Se uma for o empregador da outra; d) Se uma pessoa possuir, controlar ou detiver directa ou indirectamente 5 % ou mais das acções ou partes emitidas com direito de voto em ambas; e) Se uma delas controlar a outra directa ou indirectamente; f) Se ambas forem directa ou indirectamente controladas por uma terceira pessoa; g) Se, em conjunto, controlarem directa ou indirectamente uma terceira pessoa; ou h) Se forem membros da mesma família. As pessoas só são consideradas membros da mesma família, se estiverem ligadas por uma das seguintes relações: i) cônjuge, ii) ascendentes e descendentes no primeiro grau da linha recta, iii) irmãos e irmãs (germanos, consanguíneos ou uterinos), iv) ascendentes e descendentes no segundo grau da linha recta, v) tios ou tias, ou primos e primas, vi) sogros e genro ou nora, vii) cunhados e cunhadas (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1). Neste contexto, “pessoa” refere-se a qualquer pessoa singular ou colectiva.»

Na página 42, na nota de rodapé 8:

em vez de: «Ver nota de rodapé 4.»

deve ler-se: «A amostra apenas pode incluir importadores não coligados com produtores-exportadores. Os importadores que estejam coligados com produtores-exportadores têm de preencher o anexo 1 do questionário para esses produtores-exportadores. Para a definição de “parte coligada”, ver nota de rodapé 5.»

Na página 42, na nota de rodapé 9:

em vez de: «Os dados apresentados por importadores podem igualmente ser utilizados em relação a outros aspectos do presente inquérito, com a excepção da determinação da existência do *dumping*.»

deve ler-se: «Os dados apresentados por importadores independentes podem igualmente ser utilizados em relação a outros aspectos do presente inquérito, com a excepção da determinação da existência do *dumping*.»

Preço das assinaturas 2010 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O formato CD-ROM será substituído pelo formato DVD durante o ano de 2010.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

